****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 134, Ano 60, Quinta-feira .**

**23 de Julho de 2015**

**Secretarias, Pág.03**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 56.264, DE 22 DE JULHO DE 2015**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de*

*R$ 7.466.454,00 de acordo com a Lei nº*

*16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade

da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de

dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às

atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 7.466.454,00

(sete milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos

e cinquenta e quatro reais), suplementar às seguintes

dotações do orçamento vigente:

****

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º

far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial,

em igual importância, das seguintes dotações:

****

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de

julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo

de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

j

**Secretarias, Pág.03**

**DECRETO Nº 56.268, DE 22 DE JULHO DE 2015**

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política*

*Urbana – CMPU, a Câmara Técnica de*

*Legislação Urbanística – CTLU, a Comissão*

*de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU,*

*a Comissão do Patrimônio Imobiliário do*

*Município de São Paulo – CMPT, e a Comissão*

*de Análise Integrada de Assuntos*

*Fundiários – CAIAF; bem como estabelece*

*procedimentos comuns relativos aos referidos*

*órgãos, todos vinculados à Secretaria*

*Municipal de Desenvolvimento Urbano.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU**

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU,

nos termos do disposto no § 1º do artigo 327 da Lei nº 16.050,

de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), será composto

por 60 (sessenta) membros titulares e respectivos suplentes,

representantes do Poder Público e da sociedade civil,

organizados por segmentos, com direito a voz e voto, na

seguinte conformidade:

I - 26 (vinte e seis) membros representantes do Poder Público,

indicados pelo Prefeito, sendo:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano – SMDU;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Gestão – SMG;

c) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal – SGM;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

– SNJ;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico – SF;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;

g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Coordenação das

Subprefeituras – SMSP;

h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania – SMDHC;

i) 1 (um) da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

j) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes – SMT;

k) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

e Obras – SIURB;

l) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio

Ambiente – SVMA;

m) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços – SES;

n) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

o**) 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,**

**Trabalho e Empreendedorismo – SDTE;**

p) 1 (um) da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo;

q) 1 (um) da Companhia Metropolitana de Habitação de

São Paulo – COHAB;

r) 8 (oito) das Subprefeituras, um por macrorregião, dividida

nos termos do § 1º deste artigo;

II - 34 (trinta e quatro) membros da sociedade civil, assim

distribuídos:

a) 8 (oito) representantes oriundos do Conselho Participativo

Municipal, um de cada macrorregião, dividida nos termos

§ 1º deste artigo;

b) 4 (quatro) representantes dos movimentos de moradia

com atuação no Município de São Paulo;

c) 4 (quatro) representantes de associações de bairros com

atuação no Município de São Paulo;

d) 4 (quatro) representantes do setor empresarial ligado ao

desenvolvimento urbano, sendo, no mínimo, 1 (um) da indústria,

1 (um) do comércio e 1 (um) de serviços;

e) 1 (um) representante dos trabalhadores, por suas entidades

sindicais com atuação no Município de São Paulo;

f) 1 (um) representante de organizações não governamentais

- ONGs com atuação na área urbano-ambiental;

g) 1 (um) representante de entidades profissionais ligadas

à área de planejamento urbano-ambiental;

h) 2 (dois) representantes de entidades acadêmicas e de

pesquisa ligadas à área de planejamento urbano-ambiental;

i) 2 (dois) representantes de movimentos ambientalistas

com atuação no Município de São Paulo;

j) 1 (um) representante de movimentos de mobilidade

urbana com atuação no Município de São Paulo;

k) 1 (um) representante de movimentos culturais com atuação

no Município de São Paulo;

l) 1 (um) representante de entidades religiosas com atuação

no Município de São Paulo;

m) 1 (um) representante escolhido dentre os membros

do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável – CADES;

n) 1 (um) representante eleito dentre os membros do

Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos

– CPOP;

o) 1 (um) representante eleito dentre os membros do Conselho

Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT;

p) 1 (um) representante eleito dentre os membros do Conselho

Municipal de Habitação – CMH.

§ 1º Para os fins do disposto neste decreto, as macrorregiões

serão divididas na seguinte conformidade:

I - Macrorregião Norte 1: composta pelas Subprefeituras

Vila Maria/Vila Guilherme, Jaçanã/Tremembé e Santana/Tucuruvi;

II - Macrorregião Norte 2: composta pelas Subprefeituras

Perus, Pirituba/Jaraguá, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/

Cachoeirinha;

III - Macrorregião Oeste: composta pelas Subprefeituras

Lapa, Pinheiros e Butantã;

IV - Macrorregião Centro: composta pela Subprefeitura Sé;

V - Macrorregião Leste 1: composta pelas Subprefeituras

Mooca, Penha, Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente e

Sapopemba;

VI - Macrorregião Leste 2: composta pelas Subprefeituras

Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera,

Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus;

VII - Macrorregião Sul 1: composta pelas Subprefeituras

Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;

VIII - Macrorregião Sul 2: composta pelas Subprefeituras

Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim,

Capela do Socorro e Parelheiros.

§ 2º Nos termos do disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 327

da Lei nº 16.050, de 2014, os representantes da sociedade civil

serão eleitos, conforme processo eleitoral regulamentado em

decreto do Poder Executivo, observado o previsto nos §§ 7º e

8º do referido artigo.

Art. 2º Integrarão o CMPU na qualidade de membros titulares

e respectivos suplentes com direito a voz, mas sem direito

a voto, a serem indicados pelos respectivos órgãos e entidades:

I - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos estaduais,

com atuação metropolitana:

a) 1 (um) da Secretaria Estadual da Habitação;

b) 1 (um) da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos

Hídricos;

c) 1 (um) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

d) 1 (um) da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos;

II - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal de

Municípios do Grande ABC da Região Metropolitana de São

Paulo (CIGABC);

III - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal da

Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD);

IV - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal dos

Municípios da Bacia do Juqueri (CIMBAJU);

V - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal da

Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE);

VI - 1 (um) representante do Consórcio de Desenvolvimento

dos Municípios do Alto Tietê (CONDEMAT).

Art. 3º Compete ao CMPU, dentre outras, as seguintes

atribuições:

I - acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento

Urbano do Município veiculada por intermédio do Plano Diretor

Estratégico;

II - debater e apresentar sugestões às propostas de alteração

do Plano Diretor Estratégico;

III - debater e elaborar propostas de projetos de lei de

interesse urbanístico e regulamentações decorrentes do Plano

Diretor Estratégico;

IV - apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicação

das ações prioritárias previstas no Plano Diretor Estratégico

e especialmente indicadas para execução no exercício do ano

seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados

pelo FUNDURB e indicando a necessidade de fontes

complementares;

V - encaminhar ao Executivo ao final de cada gestão, para

subsidiar a elaboração do Programa de Metas do próximo

Governo, memorial sugerindo prioridades no tocante à implantação

do Plano Diretor Estratégico;

VI - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados

pelo FUNDURB;

VIII - acompanhar a prestação de contas do FUNDURB;

IX - promover a articulação entre os conselhos setoriais,

em especial dos Conselhos Municipais de Habitação (CMH),

do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES),

de Trânsito e Transporte (CMTT), de Preservação do Patrimônio

Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP),

de Planejamento e Orçamento Participativos (CPOP),

do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

(FMSAI), além dos Conselhos Participativos Municipais;

X - encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento

urbano;

XI - encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos

gestores dos fundos públicos municipais com o objetivo de

estimular a implementação das ações prioritárias contidas no

Plano Diretor Estratégico, por meio da integração territorial dos

investimentos setoriais;

XII - debater e apresentar sugestões às propostas de Área

de Intervenção Urbana e Operação Urbana;

XIII - debater e apresentar sugestões às parcerias públicoprivadas

quando diretamente relacionadas com os instrumentos

referentes à implementação do Plano Diretor Estratégico;

XIV - aprovar relatório anual e debater plano de trabalho

para o ano subsequente de implementação dos instrumentos

indutores da função social da propriedade, elaborado pelo

Executivo;

XV - apreciar, para envio ao Executivo, os Planos de Bairro,

desde que tenham sido aprovados pelo respectivo Conselho

Participativo Municipal;

XVI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º Para cumprir suas atribuições, o CMPU receberá relatórios

anuais de monitoramento da implementação do Plano

Diretor Estratégico, produzidos pelo Executivo ou elaborados

sob sua coordenação, com detalhamento dos recursos e das

respectivas aplicações realizadas no período.

§ 2º O CMPU terá o prazo de 2 (duas) reuniões para apreciar

e deliberar sobre os itens previstos neste artigo e, caso o

prazo decorra sem que haja uma decisão do Conselho, caberá

ao Presidente dar os encaminhamentos necessários.

**TÍTULO II**

**DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA –**

**CTLU**

Art. 4º A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU

terá composição paritária, nos termos do § 1º do artigo 330 da

Lei nº 16.050, de 2014, e será constituída por representantes,

titulares e respectivos suplentes, de órgãos do Poder Público e

da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) membros representantes do Poder Público,

sendo:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano – SMDU;

b) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal – SGM;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

– SNJ;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Coordenação das

Subprefeituras – SMSP;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços – SES;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes – SMT;

g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

e Obras – SIURB;

h) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio

Ambiente – SVMA;

i) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;

j) 1 (um) da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo;

II - 10 (dez) membros representantes da sociedade civil,

com experiência nas áreas de planejamento e gestão urbana,

notadamente nos campos de urbanismo, paisagismo e meio

ambiente, indicados pelo Conselho Municipal de Política Urbana,

no âmbito dos seguintes setores:

a) movimentos sociais e de bairro: membros indicados pelos

representantes dos movimentos de moradia, de associações

de bairro, de movimentos ambientalistas, de movimentos de

mobilidade urbana, de movimentos culturais, e das entidades

religiosas;

b) acadêmico e técnico-profissional: membros indicados

pelos representantes do setor empresarial, da indústria, comércio

e serviços, dos trabalhadores pelas entidades sindicais,

das organizações não governamentais – ONGs, das entidades

profissionais ligadas à área de planejamento urbano-ambiental

e de entidades acadêmicas e de pesquisa ligadas à área de

planejamento urbano-ambiental;

c) conselhos de políticas públicas e setoriais: membros

indicados por representantes macrorregionais dos Conselhos

Participativos Municipais, do Conselho Municipal do Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável – CADES, do Conselho

Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP,

do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT e do

Conselho Municipal de Habitação – CMH.

§ 1º Os setores de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”

do inciso II do “caput” deste artigo indicarão, por meio das

respectivas entidades representativas, no mínimo 4 (quatro) e

no máximo 6 (seis) representantes titulares e suplentes, pessoas

físicas.

§ 2º Será permitida a indicação de pessoas físicas e entidades

que não compõem o CMPU.

§ 3º A indicação de que trata o § 1º deste artigo deverá

estar acompanhada com carta de aceite e currículo do titular e

respectivo suplente e contar com a chancela da(s) entidade(s)

indicada(s).

§ 4º A experiência nas áreas de planejamento e gestão urbana

a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo poderá

ser comprovada por, no mínimo, 5 (cinco) anos de formação

acadêmica, atuação profissional ou atuação técnico-social nos

campos do urbanismo, paisagismo e meio ambiente.

§ 5º No caso dos setores não chegarem a consenso, deverão

ser feitas indicações individuais de titular e suplente e cada

membro do Conselho do respectivo setor poderá votar em até

4 (quatro) indicações.

§ 6º Caso mais de uma indicação possua o mesmo número

de votos, haverá uma segunda votação entre as indicações

empatadas, sendo permitido apenas um voto por membro do

Conselho do setor como critério de desempate.

§ 7º Caso persista o empate, será realizado sorteio.

§ 8º O Prefeito designará, mediante portaria, os membros

da CTLU a partir das indicações do CMPU, garantida a representação

de todos os setores.

§ 9º Nas hipóteses de vacância ou impedimento legal do

titular e do respectivo suplente, o Prefeito poderá indicar outro

representante a partir das indicações do CMPU ou solicitar

a realização de novo processo para indicação dos membros

faltantes.

Art. 5º Compete à CTLU, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação

do Plano Diretor Estratégico e da Lei de Parcelamento, Uso

e Ocupação do Solo;

II - debater e apresentar sugestões às propostas de alteração

do Plano Diretor Estratégico e da legislação de parcelamento,

uso e ocupação do solo, quando solicitado por seu

Presidente;

III - debater e apresentar sugestões aos projetos de lei de

interesse urbanístico e ambiental;

IV - aprovar as propostas de participação dos interessados

nas Operações Urbanas Consorciadas, quando assim dispuser

a lei específica;

V - responder consultas e deliberar nas hipóteses previstas

na legislação municipal;

VI - apoiar tecnicamente o CMPU, no que se refere às questões

urbanísticas e ambientais;

VII - encaminhar suas propostas para manifestação do

CMPU;

VIII - elaborar proposta de seu regimento interno.

Art. 6º Os processos encaminhados à CTLU e recebidos

no protocolo da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados

– SEOC, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

– SMDU, até o terceiro dia útil anterior à data da convocação

integrarão a pauta da reunião seguinte, sendo que, excepcionalmente,

a critério da Presidência do Colegiado, poderá ser

admitida a inclusão, em pauta, de processos recebidos posteriormente,

quando sua apreciação requerer urgência.

Parágrafo único. Os processos serão submetidos ao Plenário

respeitando a ordem cronológica de recebimento dos

autos conclusos na SEOC, da SMDU, sendo admitida, contudo,

a organização da pauta da reunião mediante o agrupamento

de processos por assunto ou por relatoria, de modo a imprimir

maior dinamismo e eficiência aos trabalhos.

**TÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA –**

**CPPU**

Art. 7º A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU

será constituída por representantes, titulares e respectivos

suplentes, dos seguintes órgãos do Poder Público e da sociedade

civil:

I - 8 (oito) membros representantes do Poder Público,

sendo:

a) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal – SGM;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano – SMDU;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

– SNJ;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Coordenação das

Subprefeituras – SMSP;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

g) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio

Ambiente – SVMA;

h) 1 (um) da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo;

II - 8 (oito) membros representantes da sociedade civil,

indicados pelo CMPU, no âmbito dos seguintes setores:

a) movimentos sociais e de bairro: membros indicados pelos

representantes dos movimentos de moradia, de associações

de bairros, de movimentos ambientalistas, de movimentos de

mobilidade urbana, de movimentos culturais e das entidades

religiosas;

b) acadêmico e técnico-profissional: membros indicados

pelos representantes do setor empresarial, da indústria, comércio

comércio

e serviços, dos trabalhadores pelas entidades sindicais,

das organizações não governamentais – ONGs, das entidades

profissionais ligadas à área de planejamento urbano-ambiental

e de entidades acadêmicas e de pesquisa ligadas à área de

planejamento urbano-ambiental;

c) conselhos de políticas públicas e setoriais: membros

indicados por representantes macrorregionais dos Conselhos

Participativos Municipais, do Conselho Municipal do Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável – CADES, do Conselho

Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP,

do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT e do

Conselho Municipal de Habitação – CMH.

§ 1º Os setores de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do

inciso II do “caput” deste artigo indicarão, por meio das respectivas

entidades representativas, no mínimo 3 (três) e no máximo

5 (cinco) representantes titulares e suplentes, pessoas físicas.

§ 2º Será permitida a indicação de pessoas físicas e entidades

que não compõem o CMPU.

§ 3º A indicação de que trata o § 1º deste artigo deverá

estar acompanhada com carta de aceite e currículo do titular e

respectivo suplente e contar com a chancela da(s) entidade(s)

indicada(s).

§ 4º É desejável experiência no campo da paisagem urbana,

a qual poderá ser comprovada por, no mínimo, 5 (cinco)

anos de formação acadêmica, atuação profissional ou atuação

técnico-social.

§ 5º No caso dos setores não chegarem a consenso, deverão

ser feitas indicações individuais de titular e suplente e cada

membro do Conselho do respectivo setor poderá votar em até

3 (três) indicações.

§ 6º Caso mais de uma indicação possua o mesmo número

de votos, haverá uma segunda votação entre as indicações

empatadas, sendo permitido apenas um voto por membro do

Conselho do setor como critério de desempate.

§ 7º Caso persista o empate, será realizado sorteio.

§ 8º O Prefeito designará, mediante portaria, os membros

da CPPU a partir das indicações do CMPU, garantida a representação

de todos os setores.

§ 9º Nas hipóteses de vacância ou impedimento legal do

titular e do respectivo suplente, o Prefeito poderá indicar outro

representante a partir das indicações do CMPU ou solicitar

a realização de novo processo para indicação dos membros

faltantes.

Art. 8º Compete à CPPU, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação

da legislação específica sobre anúncios, mobiliário urbano,

infraestrutura, inserção e remoção de elementos na paisagem

urbana;

II - dirimir dúvidas na interpretação da legislação específica

ou em face de casos omissos;

III - elaborar e apreciar projetos de normas modificativas

ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios,

mobiliário urbano e outros elementos que constituem a paisagem

urbana;

IV - propor ao Conselho Municipal de Política Urbana

diretrizes relativas à proteção e promoção da qualidade da

paisagem urbana;

V - propor e expedir atos normativos administrativos sobre

a ordenação dos anúncios, do mobiliário urbano e da infraestrutura

e demais elementos da paisagem;

VI - propor normas e regramentos relativos às novas tecnologias

e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos

diferenciados que tenham interferência na paisagem urbana;

VII - expedir atos normativos para fiel execução da legislação

vigente, apreciando e decidindo a matéria pertinente;

VIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Ordenamento da

Paisagem Urbana;

IX- aprovar projetos de denominação de hotéis ou de sua

logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações

onde for exercida a atividade;

X - analisar e aprovar, caso a caso, a partir de critérios objetivos,

anúncios que apresentem características gráficas diferenciadas

ou estejam incorporados à paisagem da área, em razão

do tempo de sua existência e especificidade, ressalvadas as

competências do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH,

da Secretaria Municipal de Cultura, e do Conselho Municipal de

Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da

Cidade de São Paulo – CONPRESP para os casos previstos na

legislação vigente;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**TÍTULO IV**

**DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CMPT**

Art. 9º A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município

de São Paulo – CMPT, criada pelo Decreto nº 45.952, de 3 de

junho de 2005, com alterações posteriores, terá a seguinte

composição:

I - Secretaria do Governo Municipal – SGM;

II - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ;

III - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

– SMSP;

IV - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico – SF;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –

SMDU;

VI - Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

– SIURB;

VIII - representante do Conselho Municipal de Política

Urbana – CMPU.

Parágrafo único. A representação de órgãos do Poder Público

recairá sempre sobre a autoridade pública titular da Pasta,

que, na impossibilidade de comparecimento, poderá designar

como suplente o Secretário-Adjunto ou o Chefe de Gabinete

da Pasta.

Art. 10. A CMPT tem por objetivo estabelecer diretrizes e

analisar ou apresentar propostas sobre a destinação ou uso dos

bens imóveis do domínio da Administração Pública Direta e Indireta

do Município, bem como sobre aqueles que vierem a ser

incorporados ao patrimônio municipal, inclusive os remanescentes

de desapropriação ou pertencentes às empresas municipais.

Art. 11. Compete à CMPT, dentre outras, as seguintes

atribuições:

I - recomendar ao Prefeito as decisões que lhes são privativas

referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas,

permutas, cessões de qualquer natureza e destinações, sem

prejuízo da autorização legislativa, quando necessária;

II - apreciar proposta de Plano de Gestão das Áreas Públicas,

nos termos do previsto no artigo 305, inciso I, e no artigo

307, ambos da Lei nº 16.050, de 2014;

III - acompanhar e orientar a criação do Cadastro Georreferenciado

de Áreas Públicas e Informações Patrimoniais;

IV - definir diretrizes para as autorizações e cessões de uso

de bens municipais, observadas as disposições do Plano Diretor

Estratégico e a legislação federal em vigor;

V - decidir sobre a transferência de administração de bens

imóveis municipais, atendida a legislação em vigor;

VI - definir regras para a utilização de imóveis de terceiros,

sobretudo quando esta se der a título oneroso, como nas

locações;

VII - fiscalizar o fiel cumprimento da política de patrimônio

imobiliário, segundo os instrumentos legislativos em vigor,

apontando eventuais excessos ou omissões e propondo as

correções necessárias, apurando, quando for o caso, eventuais

desvios em sua condução;

VIII - propor os procedimentos a serem adotados quanto

aos bens adquiridos por força de herança vacante, bem como

em relação àqueles arrecadados nos termos do artigo 1.276 da

Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

IX - solicitar aos órgãos e às entidades competentes a realização

de estudos, pesquisas e análises relativas ao mercado

imobiliário em geral e ao patrimônio imobiliário do Município

de São Paulo, inclusive vistorias e avaliações;

X - aprovar as avaliações e as condições de venda de

imóveis públicos, bem como os respectivos editais de licitação;

XI - promover a integração da política patrimonial imobiliária

do Município com as demais políticas públicas;

XII - aprovar as recomendações quanto à efetividade e

renegociação das contrapartidas e retribuições pecuniárias

estabelecidas nas cessões de uso de áreas públicas, respeitados

os dispositivos do Plano Diretor Estratégico e da Lei Orgânica

do Município;

XIII - deliberar quanto à destinação de bens municipais

disponíveis e não ocupados;

XIV - avaliar, no caso de ocupação irregular, a possibilidade

da adoção de medidas saneadoras ou, em caso contrário, aquelas

necessárias à retomada da área;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Não serão submetidas à CMPT as compras,

alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de

qualquer natureza e destinações de imóveis relacionadas com

o cumprimento do objeto social das entidades da Administração

Indireta.

Art. 12. Fica criada a Comissão de Análise Integrada de

Assuntos Fundiários – CAIAF, com o objetivo de centralizar a

análise e instrução dos pedidos que demandem manifestação

dos demais órgãos municipais da Administração Direta ou Indireta,

conforme as competências da CMPT, após manifestação

do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI.

Art. 13. A CAIAF será composta por 1 (um) representante,

titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –

SMDU;

II - Secretaria do Governo Municipal – SGM;

III - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade

Reduzida – SMPED;

IV - Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

V - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social – SMADS;

VI - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

– SMSP;

VII - Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

VIII - Secretaria Municipal de Educação – SME;

IX - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

– SEME;

X - Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

– SIURB;

XII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;

XIII - Secretaria Municipal de Serviços – SES;

**XIV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e**

**Empreendedorismo – SDTE;**

XV - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

– SVMA;

XVI - Secretaria Municipal de Transportes – SMT;

XVII - São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo;

XVIII - São Paulo Transporte S/A – SPTrans;

XIX - Companhia Metropolitana de Habitação de São

Paulo – COHAB.

§ 1o A convocação da CAIAF, total ou parcial, far-se-á na

conformidade das exigências de cada pedido a ser analisado.

§ 2o Caberá ao representante de SMDU a coordenação

dos trabalhos da Comissão, que contará com o apoio técnico

do DGPI.

§ 3o Poderão ser convidados para participar das reuniões

da Comissão os Subprefeitos ou quem for por eles designado,

conforme as questões a serem deliberadas.

§ 4o Os Secretários Municipais serão responsáveis pela

participação efetiva dos respectivos representantes, bem como

deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento

dos trabalhos da CAIAF.

§ 5o A manifestação da CAIAF, acatada pela CMPT, substituirá

a oitiva em separado dos diversos órgãos da Administração

Direta e Indireta que forem convocados.

§ 6o O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

poderá, mediante portaria, estabelecer os procedimentos para

instrução e análise dos assuntos de competência da CAIAF.

**TÍTULO V**

**DOS PROCEDIMENTOS COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**URBANO**

Art. 14. Os órgãos colegiados de que trata este decreto

serão compostos por:

I – Presidência;

II – Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Internas,

permanentes ou temporárias, para o melhor andamento

dos trabalhos dos órgãos colegiados disciplinados por este

decreto.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência dos órgãos colegiados será exercida

pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou por

quem este designar.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento

Urbano a indicação de um substituto em casos de

ausência ou impedimento do Presidente.

Art. 16. São atribuições da Presidência:

I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões

de ordem;

II - aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria

Executiva;

III - submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta

das reuniões;

IV - dar posse aos representantes dos órgãos e das entidades

que compõem os órgãos colegiados;

V - consultar entidades de direito público e privado para

obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades

dos órgãos colegiados;

VI - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas

votações.

**CAPÍTULO II**

**DO PLENÁRIO**

Art. 17. É atribuição do Plenário proferir votos, pedir informações,

sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes

aos órgãos colegiados e, ainda, praticar outros atos para o fiel

cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo

permitida apenas uma única recondução.

**CAPÍTULO III**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 18. A Secretaria Executiva dos órgãos colegiados será

exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário,

cabendo-lhe:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo

aos órgãos colegiados e promover o controle dos prazos;

II - registrar a entrada e movimentação do expediente,

recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e

arquivar para consulta os assuntos tratados nas reuniões;

III - elaborar os extratos e atas de reunião;

IV - publicar no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefeitura

do Município de São Paulo na Internet convocação, extrato

das reuniões e resultado das deliberações;

V - publicar no site da Prefeitura do Município de São Paulo

na Internet as atas de cada reunião, bem como os documentos

apresentados;

VI - elaborar relatório anual de atividades realizadas;

VII - atender a outras determinações do Presidente.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REUNIÕES**

Art. 19. A convocação para as reuniões ordinárias deverá

ocorrer no prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência

à sua realização, enquanto para as reuniões extraordinárias

no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta discriminada da

reunião e deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade e no

site da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 2º Materiais relativos à pauta deliberativa da reunião deverão

ser disponibilizados aos membros, em formato eletrônico,

com antecedência mínima de 5 (dias) dias.

Art. 20. Os órgãos colegiados reunir-se-ão, ordinariamente,

de acordo com o estabelecido em seu calendário, sendo, no

mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, conforme

a necessidade.

Parágrafo único. No caso da CMPT, as reuniões ordinárias

deverão ocorrer, no mínimo, a cada 3 (três) meses.

Art. 21. Os órgãos colegiados de que trata este decreto reunir-

se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Caso não seja atingido o quorum previsto no “caput”

deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada,

o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada

a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se

os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente

publicada.

§ 2º Na última reunião anual, o Presidente apresentará o

calendário para o próximo ano.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão

públicas e durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a

critério do Presidente, que poderá interrompê-las caso julgue

conveniente.

Art. 23. Todos os membros titulares terão direito a voto

e declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos

em lei.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento

ou suspeição objeto deste artigo, o respectivo membro deverá

comunicá-la ao Presidente, que a fará constar de ata.

§ 2º O suplente só terá direito a voto na ausência, impedimento

ou suspeição do respectivo titular.

Art. 24. Durante os debates, qualquer intervenção oral

será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao

Presidente.

§ 1º Os interessados no expediente administrativo em pauta

poderão requerer a palavra ao Presidente.

§ 2º O Presidente poderá fixar, se entender oportuno, prazo

não superior a 5 (cinco) minutos para manifestação oral dos

membros ou interessados.

Art. 25. Qualquer membro dos órgãos colegiados poderá

solicitar vista de expediente administrativo em pauta.

§ 1º Caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de vista e

fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na

hipótese de deferimento.

§ 2º Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o

prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido a 48

(quarenta e oito) horas, devendo o Presidente comunicar aos

presentes a data e a hora da próxima reunião para prosseguimento

da votação.

Art. 26. Para instrução de expedientes administrativos em

pauta ou seu julgamento, os membros dos órgãos colegiados

poderão solicitar o fornecimento de informações complementares

a quaisquer órgãos municipais, convertendo o julgamento

em diligência.

§ 1º A solicitação de conversão do julgamento em diligência

será apresentada ao Presidente, que colocará em pauta o

mérito e a forma da diligência sugerida para deliberação dos

órgãos colegiados.

§ 2º Na hipótese de se afigurar oportuna a consulta a

órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a

solicitação será dirigida ao Presidente, que a decidirá.

Art. 27. Esgotadas as discussões sobre as matérias em

julgamento, serão elas colocadas em votação, proclamando o

Presidente o respectivo resultado.

§ 1º As decisões dos órgãos colegiados disciplinados por

este decreto serão tomadas por maioria simples de seus membros

presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate

relativo à matéria substantiva.

§ 3º O voto vencido constará de ata quando for solicitado

por seu prolator e será por este redigido.

§ 4º As matérias não decididas na reunião serão incluídas

na pauta da reunião subseqüente, na qual serão apreciadas

com prioridade.

Art. 28. O resultado das deliberações poderá consubstanciar-

se em:

I - informação: quando se tratar de instrução, esclarecimento

ou encaminhamento para a realização de estudos;

II - pronunciamento: quando se tratar de solução de expediente

administrativo específico, não podendo ser dada de

forma genérica, sendo vedada sua aplicação a outras situações,

sem prévia manifestação dos órgãos colegiados;

III - resolução: quando tiver caráter de instrução normativa,

podendo ser aplicada a casos similares;

IV - despacho: quando se tratar de ato de competência do

Presidente.

Parágrafo único. Cada membro dos órgãos colegiados

disciplinados por este decreto poderá externar publicamente o

ponto de vista da entidade por ele representada, ainda que na

forma de voto vencido.

Art. 29. As deliberações constarão sempre das atas das

respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos

membros presentes.

Parágrafo único. O extrato do resultado das deliberações

será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do

dia seguinte à reunião.

**CAPÍTULO V**

**DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 30. Os órgãos colegiados deverão elaborar seus regimentos

internos, os quais estabelecerão, dentre outros assuntos:

I - ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à

apreciação;

II - ritos para apreciação das atas de reunião;

III - ritos referentes aos trabalhos das Comissões Internas;

IV - outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao

andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Os regimentos internos deverão ser aprovados

pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. Os casos não previstos neste decreto poderão ser

apreciados e decididos pelo Plenário dos respectivos órgãos

colegiados, nos limites de sua competência, e regulados por

meio de resolução.

Art. 32. A participação nos órgãos colegiados será considerada

função de relevante interesse público, porém não

remunerada.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução deste decreto

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 34. Este decreto entrará em vigor na data da sua

publicação, revogados o Decreto no 43.230, de 22 de maio de

2003, o Decreto nº 43.415, de 2 de julho de 2003, o Decreto no

49.500, de 16 de maio de 2008, os artigos 2º e 3º do Decreto

nº 50.822, de 28 de agosto de 2009, o Decreto nº 51.634, de 16

de julho de 2010, o Decreto no 51.960, de 30 de novembro de

2010, o Decreto no 52.569, de 16 de agosto de 2011, o Decreto

no 52.773, de 4 de novembro de 2011, o artigo 4o do Decreto

no 54.888, de 28 de fevereiro de 2014, e o artigo 1º do Decreto

nº 55.750, de 4 de dezembro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

TEREZA BEATRIZ RIBEIRO HERLING, Secretária Municipal

de Desenvolvimento Urbano - Substituta

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

julho de 2015.

**Secretarias, Pág.07**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

2015-0.179.177-6

SDTE e INSTITUTO CRIAR – Termo de Cooperação. – I - No

exercício da competência que me foi conferida por Lei, à vista

dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente

a manifestação da Supervisão Geral de Qualificação, da Coordenadoria

do Trabalho, Supervisão Geral de Administração e

Finanças e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, o qual

ora acolho, com fundamento na Lei Municipal n.º 13.841/04, regulamentada

pelo Decreto Municipal n.º 45.400/04, AUTORIZO

a celebração do Termo de Cooperação entre esta Secretaria e o

INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o

n.º 05.600.020/0001-17, sem contrapartida financeira entre os

parceiros, para implantação do Projeto “LUZ, CÂMERA, AÇÃO

SOCIAL! 2015/2016”, conforme Plano de Trabalho, no âmbito

do Programa Bolsa Trabalho, que atenderá 137 (cento e trinta

e sete) jovens beneficiários, perfazendo o valor total estimado

em R$ 751.373,76 (setecentos e cinquenta e um mil, trezentos

e setenta e três reais e setenta e seis centavos), com prazo de

vigência de 11 (onze) meses contados da data da assinatura

do termo de cooperação. II – Outrossim, AUTORIZO a emissão

da Nota de Emprenho nos termos no Decreto Municipal nº

55.839/2015, que fixam as normas referentes a execução

orçamentária e financeira de 2015, que onerará a dotação orçamentária

30.10.12.366.3019.8.083.3.3.90.48.00.00, devendo

o restante das despesas onerar dotação própria do exercício

vindouro em obediência ao princípio da anualidade, observadas

as formalidades legais, as cautelas de estilo e as disposições

contidas nas Leis Complementares n.º 101/00 e 131/2009.

**Secretarias, Pág.13**

**PORTARIA Nº 041/SP-MO/GAB/2015**

EVANDO REIS, Subprefeito da Subprefeitura Mooca, usando

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.399/02,

artigo 9º;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 54.318, de 6

de setembro de 2013, que regulamentou o funcionamento do

comércio denominado Feira da Madrugada, desenvolvido no

imóvel situado no Pátio do Pari e suas alterações, em especial o

Decreto Municipal nº 54.763/14, que regulamenta a distribuição

de eventuais vagas remanescentes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Intersecretarial nº 6/

SMSP/SP-MO/2013, de 6 de setembro de 2013, em especial as

disposições do Item 7 conferindo ao Subprefeito, após o Parecer

da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a

Decisão acerca da outorga do Termo de Permissão de Uso.

CONSIDERANDO as r. decisões referentes aos autos do

Processo nº 00164259620124036100 que tramita no MM. Juízo

da 24ª Vara Cível da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decurso de prazo e a inércia dos permissionários

quanto ao cumprimento dos termos da Portaria 029/

SP-MO/GAB/2015, em especial aos seus itens II e III.

RESOLVE:

I – TORNAR NULO o deferimento dos pedidos de transferência

de Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada

no Pátio Pari constantes da Portaria 029/SP-MO/GAB/2015,

os quais foram realizados pelos permissionários que restaram

inertes quanto ao cumprimento do item II da referida Portaria.

II- Os permissionários relacionados no ANEXO I permanecem

com os seus respectivos Termos de Permissão de Uso

originalmente emitidos.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NOME Nº TPU ORIGINAL

EDIVALDO ALTAMIRO ALEXANDRE 800

ELAINE CRISTINA SANTURNINO 3049

ERMINIA TUSCO PORTILLO 89

FRANCISCA LILIANE RODRIGUES 213

IRINEU SOARES DE JESUS 3097

JUREMA PYRAHY BARBOSA 2826

LIN XIU MING 1737

LUCIMARIA CELESTINO DE OLIVEIRA 177

RENATA LUCIA NOVAIS ALEXANDRE 2714

ZILDA APARECIDA POLICARPO DO NASCIMENTO 526

**Interessado: Carlos Cassiano Saraiva**

**Assunto: Indeferimento – Recurso – TPU para a Feira**

**da Madrugada**

**DESPACHO**

I – Face à competência que me foi atribuída pelo artigo 9º

da Lei nº 13.399/2002, consoante os elementos informativos

do Processo Administrativo nº 2013-0.269.044-9, com base

na manifestação da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura,

INDEFIRO o RECURSO referente a pedido de TPU para a Feira

da Madrugada no Pátio Pari em nome de Carlos Cassiano

Saraiva, com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº

54.318/13, encerrando-se a instância administrativa em face de

restar comprovado que o requerente não cumpre os requisitos

exigidos, qual seja, possuir cadastro público realizado pela

Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e o

Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, bem como a

atividade desenvolvida, comércio ambulante de lanches, não ser

permitida no espaço denominado Feira da Madrugada.

**Secretarias, Pág.15**

**SÉ**

**GABINETE DO SUBPREFEITO**

**DESPACHO**

Interessada: Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo-SDTE. - Assunto: Ofício nº.

125/2015 – Proposta para formalização de parceria entre SDTE

e a Subprefeitura-Sé.

**DESPACHO**

I.Ante os elementos contidos na TID nº. 13851710, sobretudo

as manifestações da Coordenação de Administração

e Finança, bem como, da Assessoria Jurídica ambas desta

Subprefeitura, que acolho e AUTORIZO a instalação do Centro

de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo– CATe, pela Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

– SDTE, nas dependências desta Subprefeitura , localizada na

Praça de Atendimento, pelo período de 01 (um ) ano, a contar

da data da assinatura do Termo de Cooperação a ser firmado

entre as partes, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos

períodos, nos Termos da Lei Municipal nº. 13.399/2002 e Decreto

Municipal nº. 42.239/02.

II. PUBLIQUE-SE.

III. Encaminhar a seguir os autos à Coordenação de Administração

e Finanças para prosseguimento.

**Servidor, Pág.35**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO - COMISSIONADO/**

**CONTRATADO**

Nos termos do Comunicado 01/05-DRH/SMG (Portaria 507/

SGP-2004, de 29/12/04), de 22/01/05, aos servidores filiados

ao RGPS.



**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS

TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79



**PORTARIA EXPEDIDA**

DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

**PORTARIA N° 095/SDTE/2015**

A Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no uso

de suas atribuições legais, e em cumprimento ao despacho

exarado no EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº

031/SDTE/2015, expede a presente portaria, designando a Sra.

**ELENA CRISTINA BARROS DA CRUZ, R.F. 602.035.6/1**, Assistente

de Gestão de Políticas Públicas NI – M09, efetiva, para

exercer o cargo de Administrador de Mercado e Frigorífico I –

DAI08, de Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre

portadores de nível médio, do Mercado Rivaldo Rivetti-Lapa, da

Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais, da Supervisão

Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo em substituição ao Sr.

**MARLON SILVEIRA DINIZ, R.F.: 805.755.9/2**, Administrador

de Mercado e Frigorífico I – DAI08, comissionado, durante o

impedimento legal por Férias no período de **13/07/2015 à**

**22/07/2015.**

**Edital, Pág.54**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO**

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** da necessidade de promover

as adequações de **imediato** a contar da data de recebimento

da notificação, nos termos do estabelecido no artigo 25, do

Decreto 41.425, de 27 de novembro de 2001, tendo em vista

o não cumprimento do item III, alínea “d” (reabertura do Box

e adequação ao ramo de comércio permissionado), do Decreto

acima mencionado.

Relação das permissionárias:

**Mercado Municipal Paulistano**

Box 27, rua “I” – FRUTICOLA MONTE TABOR LTDA ME

Box 01, rua “N” – GERALDO BARROS GONCALVES

Box 16/18/20, rua M – DISTR HORTIFRUTIG MS PEACH

FRUIT LTDA

Box 36, rua “H” – EMPORIO ROFER LTDA ME

Box 01, rua “H” – LIBERTAD E RIVERA COMERCIO DE

FRUTAS

Box 29, rua “I” – JOSE PUGLIESI ME

Box 29, rua “G” – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS HB L

Box 04, rua “K” COMERCIO DE FRUTAS FERNANDES MORENO

L

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** da necessidade de promover

as adequações de **imediato** a contar da data de recebimento

da notificação, nos termos do estabelecido no artigo 25, do

Decreto 41.425, de 27 de novembro de 2001, tendo em vista

o não cumprimento do item III, alínea “d” (reabertura do Box

e adequação quanto ao pedido de reforma), do Decreto acima

mencionado.

Relação das permissionárias:

**Mercado Municipal Paulistano**

Boxe 32, rua “H” – ESTEVE & CIA LTDA ME

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** da necessidade de promover

as adequações de **imediato** a contar da data de recebimento

da notificação, nos termos do estabelecido no artigo 25, do

Decreto 41.425, de 27 de novembro de 2001, tendo em vista

o não cumprimento do item III, alínea “d” (reabertura do Box

e adequação quanto a alteração societária), do Decreto acima

mencionado.

Relação das permissionárias:

**Mercado Municipal Paulistano**

Box 33,, rua “H” – COMERCIO DE FRUTAS PORTO FELIZ

LTDA M

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** da necessidade de promover as

adequações de **imediato** a contar da data de recebimento da

notificação, nos termos do estabelecido no artigo 25, do Decreto

41.425, de 27 de novembro de 2001, tendo em vista o não cumprimento

do item III, alínea “d” (adequação quanto ao ramo de

comércio permissionado), do Decreto acima mencionado.

Relação das permissionárias:

**Mercado Municipal Paulistano**

Box 32, rua “J” – PEDRAN COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME

Boxe 02/04, rua “H” – COML TRADICAO DE GENEROS

ALIMENTICIOS

Boxe 02/08, rua “A” – KI PEIXE COM PESCADOS LTDA EPP

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** da necessidade de promover as

adequações de **imediato** a contar da data de recebimento da

notificação, nos termos do estabelecido no artigo 25, do Decreto

41.425, de 27 de novembro de 2001, tendo em vista o não

cumprimento do item III, alínea “d” (retirada de mercadorias e

objetos fora dos limites do box), do Decreto acima mencionado.

Relação das permissionárias:

**Mercado Municipal Paulistano**

****

****

****